



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 25 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
111/01/22	28/12/22	[assinatura]

MENSAGEM Nº 08/2022

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas na manutenção de longa permanência para idosos, e dá outras providências”*.


O presente projeto de lei visa disciplinar a legalização de um auxílio financeiro mensal a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas na manutenção de longa permanência para idosos, localizado na cidade de Santa Fé do Sul-SP, para amparar as pessoas idosas, respeitando a dignidade e bem-estar caso haja necessidade de acolhimento fora do âmbito familiar.

Referida regularização de repasse mensal foi requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0421.0000011/2018-8, efetivada na audiência realizada no dia 22/01/2018, às 14h00min. no gabinete da 3ª promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul - SP, oportunidade que os municípios da Comarca, exceto Santa Fé do Sul, firmaram um Termo de Ajuste de Conduta para efetivação legal do referido repasse, objetivando manter as portas abertas caso haja necessidade de acolhimento de idosos desta cidade, bem como regularizar um auxílio frente aos idosos já assistidos.

Imperioso reconhecer que o Município de Nova Canaã Paulista como parte beneficiada, pode e deve contribuir com aquela importante entidade, em forma de subvenção mensal, que, conquanto de pequeno valor, ajuda e muito. Daí, a razão do presente projeto de lei, que, com certeza, será de pronto aprovado por essa edilidade, tal o seu expressivo alcance social.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas na manutenção de instituição de longa permanência para idosos, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
110/22	26/01/22	

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de
suas legais atribuições, etc.:

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona e promulga
a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2022, no valor anual total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a ser pago em parcelas mensais, ao **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MFF sob n.º 49.025.299/0001-28, de acordo com o 1º Termo de Aditamento do Termo de Colaboração 001/2021, prorrogando-se a vigência do instrumento por mais 12 meses.

Parágrafo único. A subvenção prevista no caput poderá ser prorrogada para períodos subsequentes, com observância aos regramentos estabelecidos na Lei nº 13019/2014 e Legislação Municipal.

Art. 2º. A entidade beneficiada com os recursos públicos previstos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, e prestará contas à Prefeitura, sobre o recebimento e destinação dos recursos financeiros repassados, nos moldes da legislação pertinente, que dispõem sobre os repasses ao terceiro setor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2.022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
25 de janeiro de 2.022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL